



## Acórdão n.º 35 - 2016/2017

**N.º Processo:** 35/PA/2016-2017

**Tipo de processo:** Sumaríssimo

**Competição:** Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

**Jornada:** 5.ª

**Data:** 8 de Janeiro de 2017 - **Hora:** 19:00 - **Local:** Piscina de Paços de Ferreira

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** ADDCE de Gondomar

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Flávio Melo e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"Aos 2.44 minutos do 2.º período de jogo, o jogador do Gondomar, Nuno Mota, n.º Licença 103202, abandonou o jogo por estar a sangrar na face (um golpe no nariz e outro abaixo do olho) O jogador em questão foi encaminhado para o Hospital de São João (Porto)."*





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do Gondomar, Nuno Mota, abandonou o jogo a sangrar da face devido a golpes no nariz e abaixo do olho, e que, por esse motivo, foi encaminhado para estabelecimento hospitalar.

3.1 Nas circunstâncias descritas impunha-se a saída do jogador da água e o seu transporte a unidade hospitalar, tal como ocorreu, de acordo com o estabelecido na Regra WP 25 das Regras Pólo-Aquático FINA/LEN 2013/2017.

3.2 Do relatório de arbitragem não resulta qualquer indício da prática de ilícito disciplinar potencialmente causador do sangramento do jogador Nuno Mota, sendo que nenhum dos agentes desportivos intervenientes no jogo reportou ou participou a este Conselho de Disciplina o que quer que fosse nesse sentido sobre a ocorrência relatada.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos por inexistência de indícios da prática de infracção disciplinar.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt